

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO

CONTRATO Nº 02 /2017

**TERMO DE CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL AL E A EMPRESA D P CANABARRA CONTABILIDADE - ME.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 980013.79144 – SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80, doravante designado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **D P CANABARRA CONTABILIDADE - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.916.572/0001-43, sediada na Avenida Prefeito Moacir Cavalcante, 342 A, Centro, São Miguel dos Campos, representada pelo Sr. Danilo Pereira Canabarra, inscrito no CPF nº 662.291.704-34, e portador do RG nº 894250 SCJDS, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato Emergencial tem previsão legal no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação nos casos em que fica caracterizada a situação de urgência no atendimento a que se propõe o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnico-contábil, conforme especificações abaixo e na proposta da CONTRATADA.

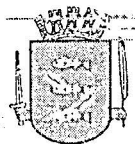
**CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-CONTÁBIL, PARA  
PROCESSAMENTO DA CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO.**

**DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:**

Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e escrituração da contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial que permita:

- Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais,





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO

bem como plano de contas;

- Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

- Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

- Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

- Orientação dos servidores do Departamento de Contabilidade para processamento da contabilidade, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.

- Acompanhar os serviços contábeis da Prefeitura de MARECHAL DEODORO, com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da Empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- ✓ Visitas técnicas regulares, seguindo a programação definida em Contrato;

- ✓ Atendimentos e visitas emergenciais à Prefeitura Municipal de MARECHAL DEODORO e Órgãos vinculados, sempre que for necessário;

- ✓ Atendimento de servidores da Prefeitura de MARECHAL DEODORO na sede da Empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;

- ✓ Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone, fax e "on-line"

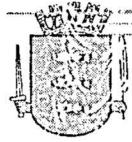
**DETALHAMENTO ESPECÍFICO**

- Realizar orientação de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria sistematizada do Tribunal de Contas do Estado, para transmissão de dados ao TCE/AL nas datas exigidas através do SICAP – Sistema Integrado de Controle de Auditoria Pública;

- Prestar assessoria aos funcionários da Prefeitura de MARECHAL DEODORO para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;

- Prestar orientações específicas para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO

SICAP/TCE-AL;

- Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura de MARECHAL DEODORO oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente, para a execução orçamentária do exercício seguinte;
- Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) e (RPPS);
- Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Prefeitura de MARECHAL DEODORO para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura de MARECHAL DEODORO, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
- Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ENTIDADE ADMINISTRATIVA:**

**Escrituração contábil (balançetes):**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – Balançetes consolidados;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – *Balançetes individuais;*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - *Balançetes individuais;*

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - *Balançetes individuais;*

FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA MUNICIPAL - *Balançetes individuais;*

FUNDO DE APOSENTADORA E PENSÕES – FAPEN - *Balançetes individuais;*

SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE - *Balançetes individuais;*

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSP. E TRÂNSITO - *Balançetes individuais;*

FUNDAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL - *Balançetes individuais.*

**Elaboração das propostas:**

PPA – PLANO PLURIANUAL - (Lei Orgânica Municipal/Lei nº 4.320/64/LC nº 101/2000).





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - (Lei Orgânica Municipal/Lei nº 4.320/64/LC nº 101/2000).

LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - (Lei Orgânica Municipal/Lei nº 4.320/64/LC nº 101/2000).

**Elaboração do Balanço Geral:**

PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL - Fechamento consolidado da contabilidade relativo ao exercício financeiro vigente, em conformidade com as normas legais exigidas pelo TCE/AL., na forma da legislação em vigor - (Lei Orgânica Municipal/Lei nº 4.320/64/LC nº 101/2000).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global deste contrato perfaz o montante de R\$129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

2.2. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente instrumento de contrato emergencial terá duração de até 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa), a partir da data da assinatura; ou até a conclusão do processo licitatório de mesmo objeto.

**CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado, em conta-corrente, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Administração.

4.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**CLAUSULA QUINTA- LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. A prestação do serviço deverá acontecer na Sede da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, localizada na Rua Tavares Bastos, s/n, Centro, Marechal, Alagoas ou em local designado pela contratante.

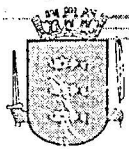
**CLAUSULA SEXTA-DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

6.1. Fica responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, o Givanildo Mendes da Silva,

**CLÁUSULA SETEMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**







**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO**

**7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 7.1.1 Emitir a Nota de Empenho;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de prestar os serviços dentro das normas do contrato;
- 7.1.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com serviços contratados, bem como efetuar o pagamento a mesma, nos termos deste contrato;
- 7.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 7.1.6. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 7.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.1.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, dentro do prazo legal.

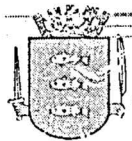
**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1. Cabe à CONTRATADA:**

- 8.1.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;
  - 8.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
  - 8.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento deste pela CONTRATANTE;
  - 8.1.4. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 8.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 8.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
  - 8.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
  - 8.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
  - 8.1.9. Manter preposto, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la perante a CONTRATANTE, sempre que necessário;
  - 8.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações decorrentes deste contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
  - 8.1.11. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 8.1.11, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode

h





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO**

onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com aquela.

**CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes referentes à prestação de serviço do presente contrato correrão por conta da mesma dotação orçamentária já existente, a seguir relacionadas:

ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O CONTRATANTE nomeia com gestora do Contrato a servidor Givanildo Mendes da Silva.

6.1.1. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir Autorização de Fornecimento, assinando-as, conjuntamente, com os titulares da pasta;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
- c) Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) Solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- e) Lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos entregues, vistando inclusive a respectiva Nota Fiscal.

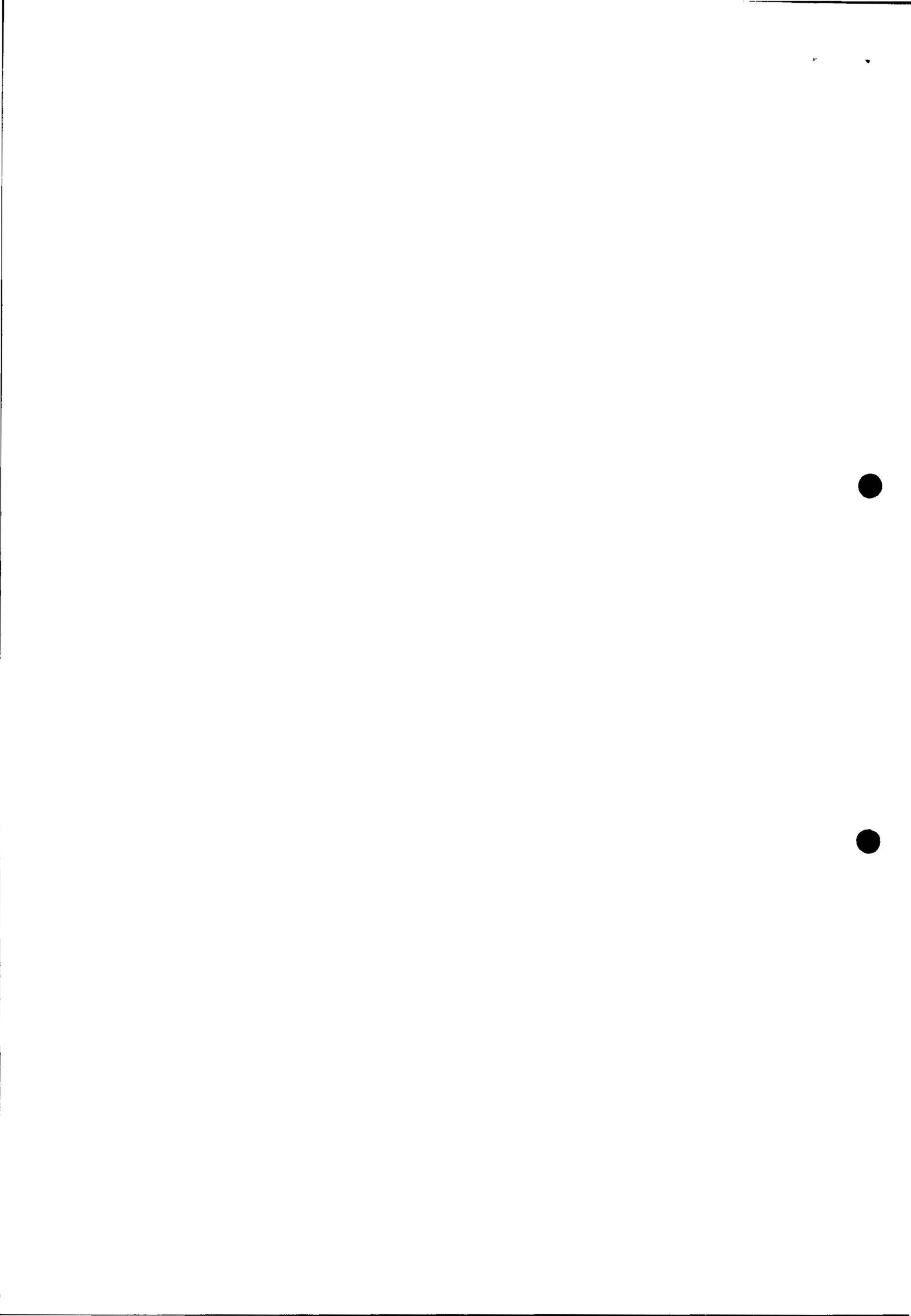
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**Marechal Deodoro/AL, 13 de Janeiro de 2017.**

**CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA  
PREFEITO  
CONTRATANTE**



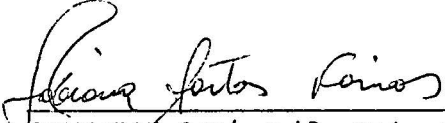


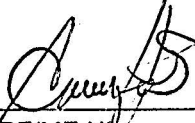
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO

  
DANILO PEREIRA CANABARRA  
D P CANABARRA CONTABILIDADE - ME  
CONTRATADA

  
GIVANILDO MENDES DA SILVA  
GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF Nº 051.217.024-20

  
CPF/MF Nº 027.236.107-05

